



PARECER-PG Nº 28/2026-NPLC

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. AR-  
CONDICIONADO. OBSERVÂNCIA DA  
LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE.**

Sr. Procurador-Geral,

**RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de análise da legalidade da contratação, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (2494417) e Aviso de dispensa eletrônica (2504351).

A estimativa de gasto é de aproximadamente R\$ 41.065,92 (quarenta e um mil sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) , conforme Anexo II - Planilha orçamentária 2494810.

É o relatório.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação. Ou seja, a necessidade ou não de contratação é matéria não afeta à competência dessa Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

No artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações. Confira-se:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de

veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\) \(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\) Vigência](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\) \(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\) Vigência](#)

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa de compras e serviços que não sejam de engenharia foi atualizado pelo Decreto nº 47/2025 para R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), e o de R\$ 100.000,00 para a dispensa de serviços de engenharia foi atualizado para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Na presente demanda, a contratação do serviço envolve R\$ 41.065,92 (quarenta e um mil sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) , conforme Anexo II - Planilha orçamentária 2494810., de modo que está enquadrada na hipótese do artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

O enquadramento legal da contratação no disposto no artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021 exige – além do cumprimento do valor ao limite citado – a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Desse modo, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Na Instrução 7/2026 do Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços – NUINP, informou-se que, *“Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos, por este Setor, outros processos para o mesmo Código de Descrição de Material :13768”*.

Assim, a pretensa contratação está enquadrada na hipótese do artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por dispensa.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisar estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e 4º do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizado pela Comissão Permanente de Contratação e instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - documento de formalização de demanda; II – o estudo técnico preliminar; III - a análise de riscos, dispensada a sua elaboração no caso de contratações com valor estimado de até 50% do valor da dispensa prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021; IV - termo de referência ou projeto básico; V - estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais, VI - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos; VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual; VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; IX - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta será numerado em ordem sequencial e cronológica dentro do exercício, e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

No Termo de Referência esclareceu-se a necessidade da contratação, apesar de tal matéria envolver a discricionariedade do gestor e, portanto, não ser objeto de análise neste Parecer:

A presente contratação tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento das salas técnicas da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Os aparelhos atuais possuem aproximadamente 15 (quinze) anos de uso e operam de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o que acelera o desgaste, e reduz a eficiência. Em razão do tempo de uso e do regime intenso de operação, os equipamentos apresentam falhas recorrentes, desempenho reduzido e custo de manutenção alto, tornando economicamente desaconselhável sua recuperação ou manutenção prolongada.

A substituição é necessária para garantir a confiabilidade e a estabilidade térmica das salas técnicas, ambientes que demandam controle de temperatura para aumentar a vida útil dos equipamentos de TI e evitar danos ou comprometimento da operação. Além do desgaste natural provocado pelo longo período de funcionamento, um dos equipamentos encontra-se danificado e com custo de reparo elevado, conforme relatório (2443369), sendo mais vantajoso para a Administração a aquisição de aparelho novo, com maior eficiência energética e maior vida útil projetada.

A substituição também atende a modernização das instalações e se justifica pelo atendimento às diretrizes ambientais adotadas nacional e internacionalmente. Os novos equipamentos utilizam fluido refrigerante ecológico, R-32, que apresenta baixa toxicidade, menor Potencial de Aquecimento Global (GWP) e não causa danos à camada de ozônio. Além disso, cumprem os requisitos das Portarias do INMETRO relativas à eficiência energética e à etiquetagem compulsória, assegurando maior desempenho e menor impacto ambiental. Também atendem às normas técnicas aplicáveis, como ABNT NBR 16401 e ABNT NBR 15848, que regulam requisitos de climatização, desempenho e segurança.

Diante de todos esses fatores (desgaste natural pelo tempo de uso, perda de desempenho, maior consumo, maior custo de manutenção, necessidade de confiabilidade contínua nas salas técnicas, atendimento às normas ambientais e melhoria significativa da eficiência energética) a substituição dos equipamentos configura medida necessária, oportuna e plenamente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e sustentabilidade ambiental. A contratação permitirá à Administração alcançar maior confiabilidade operacional, reduzir custos e garantir que as instalações da Câmara Legislativa do Distrito Federal mantenham-se adequadamente climatizadas, preservando a infraestrutura crítica e assegurando o pleno funcionamento das atividades institucionais.

(...)

No Centro de Processamento de Dados (CPD) da CLDF será necessária a instalação de dois (02) novos equipamentos de ar-condicionado do tipo split. A medida tem caráter preventivo e visa garantir a continuidade operacional dos sistemas de climatização, atuando como backup dos equipamentos atualmente instalados, os quais serão substituídos em futura intervenção de modernização.

Além da função de redundância, os novos aparelhos atuarão de forma complementar à capacidade de refrigeração existente, suprindo a demanda térmica adicional de maneira provisória, até a conclusão definitiva da obra de climatização planejada para o ambiente.

Está informado nas pranchas, constantes no Anexo I (2494746) os trajetos das tubulações frigoríficas e drenos, bem como o posicionamento das evaporadoras e das condensadoras.

Além disso, já houve a autorização da autoridade competente para a contratação, requisito essencial, bem como a anotação de disponibilidade orçamentária (SEI 2498026 e 2496924, respectivamente)

E, quanto ao respeito da impessoalidade, nota-se que, diligentemente, foi disponibilizado o aviso de dispensa eletrônica (2504351), em que se descreve precisamente como será feita a escolha da empresa a ser contratada. Inclusive, apesar de dispensada a licitação, nota-se que será instaurado espécie de pregão com lances pelos interessados em atenção à isonomia.

Assim, inexiste reparos a serem destacados, estando o processo apto ao prosseguimento.

## CONCLUSÃO

Portanto, opina-se pela legalidade de contratação, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, e da Minuta SEI enviada.

**RAFAEL VACANTI**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI** - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo, em 27/01/2026, às 12:21, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2507175 Código CRC: F7BF79B9.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

---

00001-00050111/2025-03

2507175v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral



**DESPACHO**

APROVO o PARECER- PG Nº 28/2026-NPLC (2507175) da lavra do douto Procurador Legislativo RAFAEL VACANTI, pelos seus próprios fundamentos, o que faço com suporte no Art. 6º, inc. V, da Resolução 140/97 (com a alteração da Resolução 183/2002) c/c o art. 54, inc. III e IV da Resolução n. 337/2023, razão pela qual, encaminho ao senhor Secretário-Geral para conhecimento e providências.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

**VALDINEI CORDEIRO COIMBRA**  
*Procurador-Geral*



Documento assinado eletronicamente por **VALDINEI CORDEIRO COIMBRA** - Matr. 24063, Procurador(a)-Geral, em 27/01/2026, às 17:16, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2508093 Código CRC: FBA151D4.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8266  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00050111/2025-03

2508093v2